



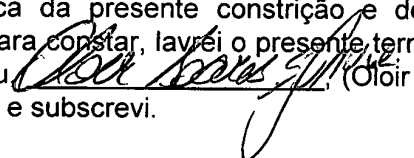
PODER JUDICIÁRIO

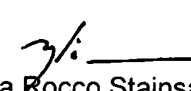


JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 – www.assejepar.com.br

TERMO DE PENHORA

Aos 08 de agosto de 2012, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, presente a Excelentíssima Senhora Doutora **Mayra Rocco Stainsack**, Meritíssima Juíza de Direito, comigo empregado juramentado ao final declarado e assinado, aí sendo, em atendimento ao que consta dos autos da ação de cobrança, sob nº **900/2004**, requerida por CONDOMINIO EDIFÍCIO CARAJAS I contra ROSIMARI GÓIS PADILHA BECKER CORDEIRO, foi determinado pela Meritíssima Juíza, a **PENHORA** da fração ideal de 50% sobre o imóvel de propriedade da parte devedora Rosimari Góis Padilha Becker Cordeiro, inscrita no CPF/MF sob nº 355.965.389-49, consistente no: "**Apartamento nº 308-B, localizado no 3º pavimento andar, ou ainda, 1º pavimento tipo, Tipo B, do Bloco B La Bruiere, do Edifício Carajás I, situado à Avenida de Setembro nº 3.146, com uma área exclusiva de 37,53m², área comum de 10,06278m², perfazendo a área global de 47,59278m², e a respectiva fração ideal do solo de 0,0032966, do terreno medindo 24,64m de frente para a Avenida 7 de Setembro, tendo de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da avenida olha o imóvel 66,36m, onde confronta com o lote fiscal nº 022.000; do lado esquerdo mede 66,36m, onde confronta com os lotes fiscais nºs 024.000, 028.000, 025.000, e 026.000; tendo de largura na linha de fundos 24,64m, onde confronta com o lote fiscal nº 003.000, e parte dos lotes nºs 002.000 e 004.000, com a ind. Fiscal 22-001-023.000-DV-1, do Cadastro Municipal,**" objeto da matrícula nº **10317** do Cartório de Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR, ficando o mesmo **PENHORADO**, assumindo a condição de fiel depositária a executada supra mencionada, que será intimada regularmente acerca da presente constrição e depósito. **VALOR DA EXECUÇÃO R\$58.357,41.** Do que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Oloir Soares da Silva Junior), empregado juramentado, que o digitei e subscrevi.


Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito